



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ENFERMEIRO E 01 (UM) PSICÓLOGO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

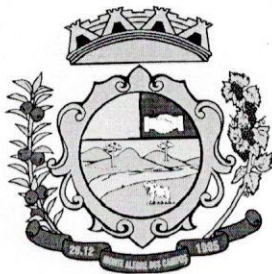
**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

Nº de Cargos e Funções	Denominação Cargo	PBS	Classe	Carga Horária Semanal
001	Enfermeiro	5,60	A-B-C-D-E-F	40hs
001	Psicólogo	5,60	A-B-C-D-E-F	40hs

**Art. 2º.** Será exigida para contratação no Cargo de Enfermeiro, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 569/2009.

§ **Único.** Será exigida para contratação no Cargo de Psicólogo (a), habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 569/2009.

**Art. 3º.** O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O Contratado terá direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculada sobre o Piso Básico Salarial do Município.

**Art. 4º.** O vencimento básico dos cargos de Enfermeiro e Psicólogo será de conformidade com a Lei n.º 569/2009 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, seja de 5,6 PBS – Pisos Básicos Salariais, para ambos os cargos.

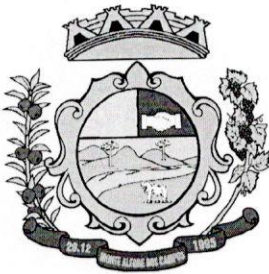
§ Único. O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

**Art. 5º.** O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal N° 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 15 de junho de 2026.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI N.º 068/2026

O Projeto de Lei n.º 068/2026, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um Enfermeiro (a) e um Psicólogo (a).

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando 016/SMS/2026, em anexo, que acompanha o Projeto de Lei n.º 068/2026, informando a intenção do Município de aderir ao Programa Estadual Acompanha RAPS.

O Governo do Estado/RS repassará mensalmente ao Município R\$ 30.000,00 reais para custeio destas contratações e do próprio Programa RAPS como um todo.

Não haverá impacto orçamentário/financeiro ao Município, pois como dito, às contratações serão custeadas com recursos vindos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.


Da mesma forma, não há impacto orçamentário/financeiro em razão de que não criaremos mais um cargo de enfermeiro e um de psicólogo na lei de cargos e salários, tendo em vista a contratação excepcional, emergencial e temporária dos profissionais.

Às contratações terão prazo vinculado a manutenção do Programa RAPS pelo Governo do Estado/RS.

A remuneração de ambos os cargos será de 5,6 PBS, mensal.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Mem. 016/SMS/2026**

Monte Alegre dos Campos, 09 de junho de 2026.

**De:** Secretaria da Saúde

**Para:** Prefeito Municipal

**Ilustríssimo. Sr. Prefeito Municipal**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a contratação de dois profissionais de nível superior da área da saúde para composição da equipe do Programa Estadual Acompanha RAPS, Modalidade 2 – “Ciclo de Vidas Mais”, em razão da necessidade de cumprimento da carga horária mínima exigida pelo referido programa.

Destaca-se que o Programa Acompanha RAPS realizará repasse mensal ao Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante transferência direta ao Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de custear as ações e atividades previstas em suas diretrizes.

Após estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais e os objetivos do programa, concluiu-se que os profissionais mais adequados para a execução das atividades propostas são 01 (um) Enfermeiro(a) e 01 (um) Psicólogo(a), ambos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, visando atender ao excepcional interesse público relacionado à implementação e execução das ações do Acompanha RAPS.

Ressalta-se que os profissionais contratados serão responsáveis pela realização de diversas atividades previstas no programa, as quais deverão ser devidamente registradas, supervisionadas e comprovadas por meio de relatórios mensais, condição indispensável para a manutenção e recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Por fim, esclarece-se que as referidas contratações permanecerão vinculadas à vigência e à manutenção do Programa Estadual Acompanha RAPS, condicionando-se sua continuidade à existência do programa e ao respectivo repasse dos recursos financeiros.

André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Monte Alegre dos Campos/RS

Av. Pedro Zamban, 1030 – Centro. CEP: 95.236-000

**Fones:** 54-3908 3716

**E-mail:** [saude@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:saude@montealegredoscamos.rs.gov.br)

**Site:** [www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)

**Monte Alegre dos Campos – RS**